



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. Isento

e-mail: [pmbrauna@ig.com.br](mailto:pmbrauna@ig.com.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-1201  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **Lei nº 2020 de 19 de Dezembro de 2017.**

**“Dispõe sobre o acréscimo e alteração da Lei nº 2011, de 01 de Novembro de 2017.”**

**Flávio Adalberto Ramos Giussani, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-**

**Art. 1º** - Fica acrescido ao artigo 70 da Lei nº 2011, de 01 de Novembro de 2017, o inciso V, que tem a seguinte redação:

“Art.70 - .....

.....

V – Vale Alimentação.”

**Art. 2º** - O *caput* do artigo 74, da Lei nº 2011, de 01 de Novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 – O servidor nomeado para exercer função gratificada quando ausentar-se do trabalho, sem motivo justificado, terá descontado de sua remuneração o valor proporcional às ausências.”

**Art. 3º** - O artigo 75 da Lei nº 2011, de 01 de Novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – Nos casos de faltas sucessivas de servidor em exercício de função gratificada, serão computados, para efeito do desconto, os dias de repouso, domingos e feriados intercalados.”



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. Isento

e-mail: [pmbrauna@ig.com.br](mailto:pmbrauna@ig.com.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-1201  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **Lei nº 2020 de 19 de Dezembro de 2017.**

**“Dispõe sobre o acréscimo e alteração da Lei nº 2011, de 01 de Novembro de 2017.”**

**Flávio Adalberto Ramos Giussani, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-**

**Art. 1º** - Fica acrescido ao artigo 70 da Lei nº 2011, de 01 de Novembro de 2017, o inciso V, que tem a seguinte redação:

“Art.70 - .....

.....

V – Vale Alimentação.”

**Art. 2º** - O *caput* do artigo 74, da Lei nº 2011, de 01 de Novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 – O servidor nomeado para exercer função gratificada quando ausentar-se do trabalho, sem motivo justificado, terá descontado de sua remuneração o valor proporcional às ausências.”

**Art. 3º** - O artigo 75 da Lei nº 2011, de 01 de Novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – Nos casos de faltas sucessivas de servidor em exercício de função gratificada, serão computados, para efeito do desconto, os dias de repouso, domingos e feriados intercalados.”